



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.154, DE 11 DE MARÇO DE 1985
=====

Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal Machado de Assis, subordinada à administração do Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º. - Fica aberto, no orçamento vigente, um crédito especial de CR.\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.

Artigo 3º. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a despendar no presente exercício até CR.\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para contratação (ou pagamento) de funcionários para os serviços da Biblioteca, de que cuida o Artigo 1º, propondo a inclusão, nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito de que trata os artigos 2º. e 3º. correrão por conta do superávit financeiro transferido para o atual exercício.

Artigo 4º. - A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º. - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

a) propor ao Prefeito dotação anual destinada à Biblioteca;

b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos, específicos da Biblioteca;

c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;

Miguel José Chaddad



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 6º. - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze (11) representantes da coletividade, sendo (4) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (2) representantes de associações civis culturais, dois (2) indicados pela Câmara dos Vereadores, dois (2) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito o Presidente e o seu Vice a partir de lista tríplice encaminhada pelos onze indicados.

§ 1º. - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão 08 (oito) nomes, sendo os quatro primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º. - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro nomes, sendo os dois primeiros os titulares e os outros, suplentes.

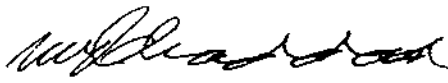
§ 3º. - A Câmara dos Vereadores indicará dois (2) titulares e dois (2) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (2) titulares e dois suplentes.

Artigo 7º. - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar os quatro previsto no artigo 6º..

Artigo 8º. - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (2) anos.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 11 dias do mês de março do ano de 1.985.


DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data
supra.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA